



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Nova Guarita



LEI Nº 502/2014

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A DOAR DOIS TERRENOS URBANOS MEDINDO 2.000 M²(DOIS MIL METROS QUADRADOS) CADA UM, LOCALIZADOS NO BAIRRO PROGRESSO, COMUNIDADE SANTA IZABEL, MUNICÍPIO DE NOVA GUARITA –MT, PARA A EMPRESA L. MACEDO & CIA LTDA-ME, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FRANCISCO ENDLER, Prefeito Municipal de Nova Guarita, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar dois terrenos urbanos, medindo 2.000 m² (dois mil metros quadrados), cada um, na localidade denominada Bairro Progresso, Comunidade Santa Izabel, no Município de Nova Guarita – MT, matrículas de números 6168 e 6169 do Registro de Imóveis de Terra Nova do Norte, para a empresa L. MACEDO & CIA LTDA-ME, CNPJ nº 15.467.997/0001-61 e Inscrição Estadual nº 13.452941-3.

ART. 2º - Os terrenos mencionados no artigo anterior destinar-se-á a instalação de um ponto de apoio de máquinas e caminhões para prestação de serviços de terraplanagem, limpezas, extração de areia e locação de máquinas e caminhões.

ART 3º - A empresa beneficiada estará obrigada, sob pena de tornar sem efeito a presente Lei, a:

- a) Dar início a instalação da empresa, impreterivelmente até o dia 31 de dezembro de 2015 e término até 31 de dezembro de 2016.
- b) Empregar mão de obra local nas funções não qualificadas.

ART. 4º - Caso não sejam cumpridas as finalidades da doação e verificada a utilização da área doada para fins alheios aos previstos no artigo segundo desta lei, a doação ficará sem efeito e o imóvel doado, na forma da lei, retornará ao patrimônio do município.

E-mail: prefeitura@novaguarita.mt.gov.br - Home page: www.novaguarita.mt.gov.br



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Nova Guarita

ART. 5º - Fica vedada a empresa L. MACEDO & CIA LTDA-ME, CNPJ nº 15.467.997/0001-61 e Inscrição Estadual nº 13.452941-3 a comercialização ou transferência para terceiros da área doada.

ART. 6º - As despesas decorrentes do ato de transferência e demais ônus incidentes a quaisquer títulos sobre o imóvel doado, correrão por conta da Empresa beneficiada.

ART. 7º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação por afixação no local de costume ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Guarita, Estado de Mato Grosso, aos dezenove dias do mês de novembro do ano de dois mil e quatorze.


FRANCISCO ENDLER
Prefeito Municipal